



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 554, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

### Altera a Resolução CFN nº 521, de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 2014, relativamente às viagens a serviço no âmbito do Sistema CFN/CRN, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 271ª Reunião Plenária, Ordinária, do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014:

#### RESOLVE:

“**Art. 1º.** Os artigos 5º e 7º da Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 11 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, respectivamente, nas edições de 27 de março de 2013 e 13 de fevereiro de 2014 [com retificação da Resolução CFN nº 540, de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, edição de 9 de janeiro de 2015, página 816] passam a vigorar com as seguintes alterações:”

“**Art. 5º.** .....

**§ 1º.** Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites da documentação fiscal apresentada. [Parágrafo único renumerado para § 1º].

**§ 2º.** Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificativa escrita.”

**Art. 7º.** Os valores de diárias e de ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

**I - diárias:** os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação;

**II - ajudas de custo:** os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios.”



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Art. 2º.** A Resolução CFN nº 521, de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 2014, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

**Art. 7º-A.** As pessoas designadas para a realização de deslocamento a serviço serão fornecidas passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender aos objetivos da missão ou atividade.

**§ 1º.** A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

**I** - o atendimento integral das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço, salvo justificativa prévia devidamente aceita pelo presidente do conselho;

**II** - os menores custos para o conselho;

**III** - o deslocamento da pessoa designada do local do domicílio declarado no conselho a que está vinculada até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem, ressalvado o disposto no inciso IV seguinte;

**IV** - a conveniência da pessoa designada quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional, quando isto não implicar em acréscimos de custos em relação ao domicílio declarado no conselho a que se vincula o agente.

**§ 2º.** A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, desde que os custos sejam iguais ou menores do que os valores previstos na programação originária, respeitando-se ainda o seguinte:

**I** - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

**II** - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, devendo firmar declaração nesse sentido.

**§ 3º.** Mantidas as mesmas condições previstas nos incisos do § 2º, nos casos em que os custos da nova programação sejam superiores, e ressalvado o interesse do conselho, a alteração de programação será tratada pela pessoa designada diretamente com a empresa contratada para a emissão de passagens, assumindo os respectivos custos diretamente com a empresa.

**§ 4º.** A alteração de programação de deslocamento não será autorizada quando, a critério da Administração, isso ocasionar ou tiver potencial de causar transtornos aos serviços e rotinas administrativas e operacionais do conselho."

**Art. 7º-B.** Nos deslocamentos a serviço a pessoa designada deverá prestar contas, respeitadas as seguintes disposições:

**I** - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos, e a participação estiver registrada em ata ou súmula do evento:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso;

II - nos demais casos de deslocamento a serviço:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;

b) os mesmos documentos e informações indicados no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Nas prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a restituição de valores observará o disposto no art. 8º desta Resolução;

II - as prestações de contas deverão ser apresentadas até cinco dias úteis após a conclusão da viagem."

**Art. 3º.** A tabela anexa à Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES APROVADOS
A	Diárias dentro do território nacional	R\$ 430,00
B	Diárias internacionais	U\$ 286,00
C	Deslocamentos	R\$ 300,00
D	Desdobramento do deslocamento	R\$ 150,00
E-1	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 210,00
E-2	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 105,00
F	Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN	R\$ 105,00

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Brasília, 23 de novembro de 2014.

**Élido Bonomo**

Presidente do CFN  
CRN-9/0230

**Vera Barros de Leça Pereira**

Secretária do CFN  
CRN-3/003

(Publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2014, páginas 188/189, Seção I e retificada em 12/1/2015, página 56, Seção I)